

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.852, DE 2025

Dispõe sobre a identificação, recolhimento, proteção, preservação e acesso aos documentos e registros relacionados à separação compulsória de filhos e filhas de pessoas acometidas pela hanseníase, como forma de garantir o direito à memória, à verdade e à reparação, nos termos das diretrizes da Justiça de Transição, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

O § 2º do art. 6º do projeto de lei fica com a seguinte redação:

“§ 2º A União será responsável pela coordenação da política de recolhimento e preservação dos documentos de que trata esta Lei, podendo celebrar acordos, convênios e instrumentos congêneres com os demais entes federativos para esse fim.”

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

